



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**  
**PROCESSO Nº 02/2024**

Setor solicitante: Secretaria de Esportes

- 1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**
- 2. Contratação de Arbitragem Campeonato Regional Federado de Futebol Taça LCHF 50 anos.**

**2.1.** A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Descrição / especificação	Valor total
<b>1. Arbitragem Campeonato Regional Federado de Futebol Taça LCHF 50 anos.</b>	<b>R\$ 6.000,00 (seis mil reais).</b>

**2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço derivada de contrato, nos termos do art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021.

**3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

**3.1.** A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**3.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**4. DA VIGÊNCIA**

**3.3.** O prazo de vigência da **contratação é de 22 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços contratados, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado;

**5.1.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade quanto a prestação do serviço ou fornecimento dos bens do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



- 5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução contratual;
- 5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos na proposta, especificações técnicas, bem como os serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar a prestação do serviço e o fornecimento dos bens contratados;
- 6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a entidade ora contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste edital;
- 6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
  - 6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - 6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente edital;
  - 6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratante, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais e serviços, nos moldes do Termo de Referência e do presente edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal de São Domingos até o décimo quinto dia útil após a prestação dos serviços, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a sua liquidação, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
  - 7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
  - 7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



**7.3.** A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

**7.4.** No preço apresentado deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.5.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**7.6.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**7.7.** A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**7.7.1.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

**7.7.2.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;

**7.7.3.** Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

**7.8.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

**7.8.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.8.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.8.3.** A contratante pagará apenas pelos bens autorizados.

**7.9.** As despesas decorrentes do presente edital ficaram a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

18.001 – Secretaria Municipal de Esportes

Projeto/Atividade n. 27.812.2701.2.043 – Manut. das Atividades Esportivas e Lazer

Modalidade de Aplicação: 44900000

Fonte de Recurso: 1.500 – Ordinários

Despesa: 111

## **7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:**

**9.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

**9.1.1.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

**9.1.2.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

## 9. SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a deste edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município.

**11.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**13.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **13. DA VINCULAÇÃO:**

**14.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se aos valores ofertados pela contratada.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Diante do exposto submete-se o presente edital à consideração à autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

São Domingos/SC, 22 de janeiro de 2024.

Elton John Martins do Prado/Assessor Jurídico OAB/SC 42.539 \_\_\_\_\_  
Visto jurídico

\_\_\_\_\_  
LUIZ EDUARDO BALDISSERA  
Prefeito Municipal em Exercício